

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00547/2025)



Documento Assinado Digitalmente por: EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1963d9af-e5e8-4809-827b-1e460a352d

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Chã Grande/PE
Endereço: Av São José,101
Bairro: Centro
Telefone: (081) 3537-1140
E-mail: administracao@chagrande.pe.gov.br
Representante SANDRO CORREA DOS SANTOS
CPF: 733.944.405-04
Cargo: Prefeito
E-mail: drsandrocsantos@hotmail.com

CNPJ: 11.049.806/0001-90
CEP: 55636-000
Fax:

Complemento:
Data início da 01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande
Endereço: Avenida São José
Bairro: Centro
Telefone: 813537-1140
E-mail: chagrandeprev@gmail.com
Representante EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
CPF: 866.579.254-68
Cargo: Diretor
E-mail: chagrandeprev@gmail.com

CNPJ: 07.811.658/0001-22
CEP: 55636-000
Fax: (081) 3537-1140

Complemento:
Data início da 02/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 671, de 10 de agosto de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Chã Grande da quantia de R\$ 1.501.640,63 (hum milhão e quinhentos e um mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2007 a 06/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Chã Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.501.640,63 (hum milhão e quinhentos e um mil e seiscentos e quarenta reais e sessenta e três centavos), será pago em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 150.164,06 (cento e cinquenta mil e cento e sessenta e quatro reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 150.164,06 (cento e cinquenta mil e cento e sessenta e quatro reais e seis centavos), vencerá em 10/11/2025 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento), conforme Lei nº 671, de 10 de agosto de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00547/2025)



responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação da transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Chã Grande - PE / 31/10/2025

Documento Assinado Digitalmente por: EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/validador> ou pelo Código do Documento: 19b3d6af-e5e8-4809-a24b-a1e460ae352d1

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00547/2025)**



Documento Assinado Digitalmente por: EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
Acesse em: <https://etcd.ice.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19b3d6df-e5e8-4809-a24b-a1e460ae352d

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73394440504	SANDRO CORREA DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/10/2025
86657925468	EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2025 16:19:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2113330&crc=B6A2E98D>,
informando o código verificador: 2113330 e código CRC: B6A2E98D.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00547/2025)



DECLARAÇÃO

SANDRO CORREA DOS SANTOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00547/2025, firmado entre o/a Chã Grande e o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande em 31/10/2025, publicado em 31/10/2025 no

- mural
() jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Chã Grande, 31/10/2025

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73394440504	SANDRO CORREA DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/10/2025
86657925468	EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/10/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2025 16:19:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2113330&crc=B6A2E98D>, informando o código verificador: 2113330 e código CRC: B6A2E98D.

Documento Assinado Digitalmente por: EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1963d6af-e5e8-4809-a24b-a1e460ae322d

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM



Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00547/2025	Data	31/10/2025
Valor consolidado	1.501.640,63	Valor da prestação inicial	150.164,06
Número prestações	10	Vencimento 1ª prestação	10/11/2025

DEVEDOR

Ente Federativo	Chã Grande/PE		CNPJ	11.049.806/0001-90	
Representante Legal	SANDRO CORREA DOS SANTOS		CPF	733.944.405-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1771-x	Conta nº	3376-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Chã Grande		CNPJ	07.811.658/0001-22	
Representante Legal	EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA		CPF	866.579.254-68	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1771-x	Conta nº	9710-1

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Chã Grande/PE - 31/10/2025

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)	EDNA MARIA DE MEDEIROS – Gerente Geral – 2.690.471-3
----------------------------	--

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73394440504	SANDRO CORREA DOS SANTOS	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 31/10/2025
86657925468	EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 31/10/2025

Documento Assinado Digitalmente por: EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
 Acesso em: https://eicf.ce.gov.br/ppp/validaDoc.seam?Codigo=9963466175e84809924b-a11460ae352d



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 31/10/2025 16:19:11.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=2113330&crc=B6A2E98D>
D, informando o código verificador: 2113330 e código CRC: B6A2E98D.

Documento Assinado Digitalmente por: EDIVANIA ALVES SILVA BARBOSA
Acesse em <https://tce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19b3d6af-e5e8-4809-424b-a1e460ae352d